



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Lei nº 078/2010.

Em, 12 de Novembro de 2010.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2011 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, no artigo 165, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, depois de aprovada pela Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2011, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011 e compatibilidade com o PPA 2010 a 2013.

Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº 077/2010

Em, 12 de Novembro de 2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2011, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 11.342.179,00 (Onze Milhões, Trezentos e Quarenta e Dois Mil e Cento e Setenta e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	8.978.749,00	79,16
Receita Tributária	136.677,00	1,20
Receitas de Contribuições	114.680,00	1,01
RECEITA PATRIMONIAL	24.464,00	0,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.679.704,00	76,53
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	23.224,00	0,20
Receitas de Capital	3.429.151,00	30,23
Transferências de Capital	3.429.151,00	30,23
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.065.721,00	9,40
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.065.721,00	9,40
Total:	11.342.179,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	11.342.179,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	7.220.086,00	63,66
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.509.943,00	39,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.400,00	0,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.699.743,00	23,80
DESPESAS DE CAPITAL	4.052.093,00	35,73
INVESTIMENTOS	3.790.521,00	33,42
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000,00	0,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	251.572,00	2,22
Reserva de Contingência	70.000,00	0,62
Reserva de Contingência	70.000,00	0,62

Total: 11.342.179,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 11.342.179,00100,00

**DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	358.980,00	3,16
02.010	Gabinete do Prefeito	389.880,00	3,44
02.020	Secretaria de Administração Geral	782.280,00	6,90
02.030	Secretaria de Administração Financeira	525.512,00	4,63
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	3.561.895,00	31,40
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	1.779.029,00	15,69
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	1.241.526,00	10,95
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	609.889,00	5,38
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	636.617,00	5,61
02.090	Fundo Municipal de Saúde	935.039,00	8,24
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	451.532,00	3,98
99.990	Reserva de Contingência	70.000,00	0,62

Total: 11.342.179,00
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
 2-Total Geral da Administração Direta: 11.342.179,00100,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

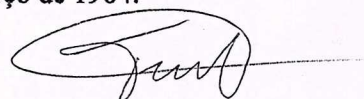
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

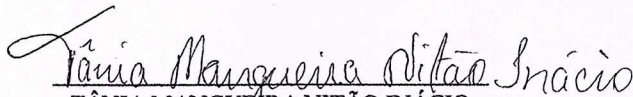


§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 8.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana de Mangueira – PB, 12 de Novembro de 2010.


TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO
PREFEITA